



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	211443/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDILSON LUIZ DA CRUZ
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	3563/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. EDILSON LUIZ DA CRUZ, cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe/nível "C-08", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### 2.1. RITO PROCESSUAL

O presente processo, deu entrada nesta Corte de Contas em 13 de maio de 2019.

Devidamente analisado pela SECEX de Previdência, Id 154068/2019, foi solicitado ao gestor do MTPREV, documentos que comprovassem a existência do vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo (período de 07/04/89 a 28/02/92 e 29/02/92 a 23/12/92), tais como contrato de trabalho, ficha funcional da época, holerites do período, publicação em diário oficial.

Após os trâmites processuais, onde por diversas vezes o gestor requereu dilação de prazo, o Conselheiro Relator, conforme Id 181270/2021, solicitou que os autos fossem remetidos à Secex de Previdência para as providências cabíveis.

Conforme Id 236912/2021 a Secex de Previdência, manifestou-se no sentido de se emitir nova notificação ao gestor do MTPREV, uma vez que observou que na conclusão do relatório técnico anterior, Id 162213/20219 "por alguma falha técnica, do sistema de relatórios, a impropriedade verificada no corpo do relatório não foi devidamente transcrita na conclusão, o que por si só já reconhece-se a necessidade de nova notificação ao gestor para que não haja prejuízo".

Assim sendo, diante da manifestação do gestor, nesta fase processual, Id 262781/2021, vem os autos a esta 5ª Secretaria de Controle Externo para análise da manifestação do gestor.

### 2.2. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA - ID 262781/2021

O manifestante aduz devolver a esta Corte de Contas o processo em epígrafe, em resposta ao Ofício 09/2021 do Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo - TCE, com as documentações e informações requeridas, conforme ID 262781/2021 fls. 01 a 14 autos digitais.

### 2.2 ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA

A defesa trouxe aos autos, fls. 05 a 13 - autos digitais - Id 262781/2021, cópias das publicações nos Diários Oficiais do Estado, onde pode-se verificar que o senhor Edilson Luiz da Cruz teve seu vínculo funcional do tempo reconhecido pelo RPPS anterior à posse no cargo efetivo (período de 07/04/89 a 28/02/92 e 29/02/92 a 23/12/92, o que nos leva a concluir pelo saneamento do apontamento.



### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 211 da Resolução Normativa 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator

a) Registro do ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.265/2019

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 6.950,58.

Em Cuiabá-MT, 4 de Julho de 2022.

---

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA